



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(PATRIOTA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO
DE PLACAS RESTRITAS A
INDICAÇÃO COM NOMES DE RUAS,
LOGRADOUROS E AVENIDAS NO
MUNICÍPIO DE TERESINA

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecido à substituição, modernização e instalação de placas restritas a indicação dos nomes de ruas, logradouros e avenidas.

§1º O novo modelo de sinalização, deverá ser produzido em chapa de aço, pintada com tinta especial e película de verniz, medindo 36x60 cm.

§2º Deverá ser instalado a placa no muro ou parede de casas das esquinas, de modo que fique visível aos cidadãos para conferir a identificação do logradouro.

§3º Os locais que se mostrarem inviáveis a instalação do previsto no art. 1º, §2º, deverá ocorrer inserindo um poste e placa de indicação na esquina.

Art. 2º Este projeto deverá ser executado de modo a abranger todas as ruas, logradouros e avenidas da cidade.

Art. 3º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria competente do Município de Teresina;

II– numeração;

III- denominação do bairro;

IV – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 4º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina de modo a orientar e facilitar a identificação das vias da cidade, a sinalização mais clara facilita o cotidiano dos cidadãos teresinenses, que passam a encontrar os endereços de maneira mais ágil, evitando possíveis paradas no trânsito, bem como terá melhorias para os trabalhadores que atuam em entrega, e para as pessoas que visitam a cidade.

A implantação das placas de sinalização com os nomes das ruas deverá ocorrer predominantemente com a sua afixação em muro e paredes de casas que possuam sua localização em esquinas, evitando a colocação de postes nas esquinas e a placa fica mais protegida de uma eventual tentativa de depredação.

Esta demanda se mostrou necessária, pois devido à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) os trabalhadores que atuam em entregas tiveram um aumento em sua demanda e tem o seu trabalho embaraçado devido à falta de identificação nas ruas de nossa capital.

DATA/ 20/05/2020


VEREADOR/ DR. LÁZARO